



Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito  
depende de todos nós.

Como cliente,  
faça sua parte!

Veículo: A Tribuna  
Data: 21/08/2012  
Caderno: -  
Página: 6  
Título: Prefeitura de Niterói – Decreto  
nº 11208/2012. Gratuidade em linhas  
Municipais.

# PREFEITURA DE NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Ato do Prefeito

DECRETO Nº 11208/2012

Dispõe sobre a fruição da gratuidade no Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus – STCO, em linhas municipais.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, promulgada em 04 de abril de 1990, e da Lei Municipal nº. nº 2.834, de 13 de maio de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º. As gratuidades previstas em lei ou no contrato de concessão poderão ser usufruídas em qualquer veículo do Sistema Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus – STCO, em linhas municipais, inclusive nos veículos especiais descritos no Anexo I do Edital de Concorrência Pública 01/2012.

Parágrafo Único. Os beneficiários de gratuidade deverão utilizar, para a sua fruição, dos instrumentos utilizados pelo sistema de bilhetagem eletrônica adotado pelo Poder Público Municipal para o sistema de transporte coletivo do Município, na forma do artigo 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.834, de 13 de maio de 2011 e do artigo 13, inciso V, do Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Niterói.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 20 de agosto de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

\*\*\*